

requisitos legais para o direito à estabilidade provisória. Afirma que não foi editado decreto legislativo para regular os efeitos dos atos ocorridos durante a validade da MP 905/19. Afirma que a reclamada se recusou a emitir o CAT inviabilizando o pedido de auxílio previdenciário acidentário. Acrescenta que o INSS tem o poder rever seus próprios atos, sendo o CAT essencial para a decisão. Aduz ainda que "diante da não reedição da MP 905/2019, esta perderia eficácia deste de sua edição". Por fim, requer a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$10.000,00, dizendo que a dispensa foi ilegal e discriminatória, causando-lhe sofrimento e desamparo. Sem razão. Incontroverso que o acidente de trajeto ocorreu em 12/12/2019, sob a vigência da MP 905/2019, que revogou expressamente a alínea "d" do inciso IV do artigo 21 da Lei 8.213/91. Assim, na data do acidente, não estava vigente o dispositivo que equiparava ao acidente de trabalho aquele ocorrido "no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado". Neste caso, a reclamada não estava obrigada a emitir comunicado de acidente do trabalho, ainda que a vigência da alínea "d" do inciso IV do artigo 21 da Lei 8.213/91 tenha sido restabelecida com a revogação da Medida Provisória 905 pela Medida Provisória 955, de 20/04/2020. A MP 905 possui força de lei e os atos praticados durante sua vigência são regidos pelos seus termos, conforme o princípio tempus regit actum. Nos termos do §11 do art. 62 da Constituição Federal, "Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas". Assim, ainda que não tenha sido editado decreto legislativo no prazo de 60 dias, fica mantida a validade da MP 905/2019, com força de lei e produzindo efeitos no período de sua vigência. A revogação não desconstitui os atos sob sua égide consolidados. Neste contexto, não há óbice à dispensa, ficando afastada a aplicação do artigo 118 da Lei 8.213/91 e da Súmula 378 do TST. De igual modo, considerada lícita a dispensa, não há dano a ser indenizado. Além disso, não vislumbro prova da alegada conduta discriminatória praticada pelo empregador, nem mesmo dano efetivo ou prejuízo moral à reclamante. Neste contexto, estão ausentes os requisitos do art. 186 do Código Civil. Nego provimento.

BELO HORIZONTE/MG, 16 de junho de 2021.

PRISCILA COUTO MENEZES

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

SECRETARIA DA QUINTA TURMA

Ata da 16ª (DÉCIMA SEXTA) Sessão Ordinária da 5a. Turma, realizada no dia 08 de JUNHO de 2021. SESSÃO VIRTUAL: início às 00h00 do dia 08/06/2021 e término às 23h59 do dia 10/06/2021. 15ª (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO TELEPRESENCIAL: início às 14h00 e término às 17h13 do dia 08/06/2021.

Presidência: Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes

Presentes: os Exmos. Desembargadores Manoel Barbosa da Silva, Jaqueline Monteiro de Lima e Paulo Maurício Ribeiro Pires.

Procuradora: Maria Helena da Silva Guthier.

Secretaria: Rosemary Gonçalves da Silva Guedes.

As sessões de julgamento, exclusivamente de Pje, foram realizadas de forma virtual e telepresencial, como medida preventiva para evitar contágio, diante do surto de coronavírus. Não houve julgamento de processos físicos, em face da suspensão dos prazos.

Na sessão VIRTUAL de 08.06.2021, foram julgados 129 processos eletrônicos, (29 são ED). 18 Pje foram adiados, em face de inscrição para sustentação oral e incluídos na sessão telepresencial de 15.06.2021.

Na sessão TELEPRESENCIAL de 08.06.2021, foram julgados 26 processos que foram adiados das sessões virtuais de 01.06.2021 em face de inscrição para sustentação oral. 03 Pje foram adiados, em face de pedido de vista.

Total de processos julgados na sessão de 08.06.2021: 155 (129 na sessão virtual + 26 na sessão telepresencial), cujos resultados já se encontram lançados no sistema próprio do Pje.

SUSTENTAÇÃO ORAL Pje:

0200300-65.2008.5.03.0041 (AP)-Sérgio Almeida Bilharinho

0010936-30.2019.5.03.0028 (ROT)-Welisson Amaral e Silva

0010305-34.2017.5.03.0068 (ROT)-Felipe Vital

0010313-41.2020.5.03.0024 (ROT)-Ferdinan Augusto Teixeira da Silva

0011024-10.2016.5.03.0146 (AIAP)-Giovana Aiello

0010434-39.2020.5.03.0034 (ROT)-Rodrigo Abreu Ribas

0010893-60.2019.5.03.0039 (ROT)-Sofia Góes Monteiro
 0010744-88.2020.5.03.0149(RORSum)-Stefano Carvalhedo Zveiter
 0010110-78.2021.5.03.0110 (RORSum)-Thales Tadeu Cavalcanti
 0011084-95.2019.5.03.0010 (ROT)-Cristiane Leroy Ribeiro
 0010135-27.2021.5.03.0099 (ROT)-Matheus Antonius Costa Leite Caldas
 0010058-56.2020.5.03.0033 (RORSum)-Cristiano Augusto Teixeira Carneiro
 0010377-48.2018.5.03.0080 (AP)-Arthur Nunes Vargas
 0010761-80.2020.5.03.0099 (ROT)-Marcelo Lopes da Silva
 0010401-37.2019.5.03.0017 (ROT)-Fernanda Rocha Souza
 0010600-68.2018.5.03.0090 (ROT)-Matheus de Mendonça Gonçalves Leite
 0010600-68.2018.5.03.0090 (ROT)- Henrique Costa Abrantes
 0146800-87.2008.5.03.0137 (AP)-Elen Cristina Gomes e Gomes
 0010444-67.2020.5.03.0104 (AP)- Paulo Ricardo Braga Maciel
 0010995-56.2020.5.03.0101 (ROT)-Priscila de Oliveira Maia
 0010995-56.2020.5.03.0101 (ROT)-André Schmidt de Brito
 0010883-13.2018.5.03.0019 (ROT)-Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda
 0001161-46.2012.5.03.0089 (AP)-Tereza Cristina Gavinho
 0010032-14.2021.5.03.0004 (RORSum)-Marcelo Marques Rodrigues da Cunha
 0010429-08.2019.5.03.0113 (AP)-Fábio Andrei de Oliveira
 0010761-06.2020.5.03.0059 (RORSum)-Jonatas Almeida Repke
 0010561-87.2017.5.03.0096 (AP)-Bianca Cristina Lopes Fonseca

Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes
 Desembargador Presidente da 5a. Turma.

Rosemary Gonçalves da Silva Guedes
 Secretária da 5a. Turma

Despacho

Processo Nº ROT-0012125-14.2017.5.03.0028

Relator	Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes
RECORRENTE	TEKSID DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS(OAB: 67208/MG)
ADVOGADO	TIAGO PASSOS(OAB: 135047/MG)
ADVOGADO	FERNANDO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 118464/MG)
RECORRENTE	JOSE PASCOAL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MAGNO AZEVEDO RODRIGUES(OAB: 109707/MG)
RECORRIDO	JOSE PASCOAL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MAGNO AZEVEDO RODRIGUES(OAB: 109707/MG)
RECORRIDO	TEKSID DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS(OAB: 67208/MG)
ADVOGADO	TIAGO PASSOS(OAB: 135047/MG)
ADVOGADO	FERNANDO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 118464/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEKSID DO BRASIL LTDA

Poder Judiciário
 Justiça do

Vistos os autos.

Considerando que a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI.1 do TST preconiza ser passível de nulidade a decisão que acolhe Embargos de Declaração, imprimindo efeito modificativo ao julgado, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar,

Determino:

1) Intimação da reclamada para se manifestar, querendo, sobre os embargos de declaração opostos pelo reclamante, no prazo de 5